



2015

Salvador, 23 de novembro de 2015.

OFÍCIO DG/SAEB Nº 730/2015

Assunto: Esclarecimentos às Notificações Nº 002075/2015 e Nº 002077/2015, emitidas pela Gerência de Controle Processual - GECON do TCE, referente ao Processo de Auditoria TCE/009110/2015 do Ministério Público de Contas - MPC/BA.

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a), em atenção ao quanto solicitado por V. S.^a mediante requerimentos acima epigrafados, no âmbito da competência regimental desta Diretoria, temos a esclarecer tempestivamente o que segue:

5.2.7 - Despesas de Exercícios Anteriores – DEA

- b) Despesas de um único processo pagas através de DEA e RP sem a devida motivação.**
b.1) Contrato Nº 013/2014 – SANDES Conservação e Serviços Ltda.

No que se refere ao questionamento em tela, reiteramos a informação pretérita no sentido de que, embora a SAEB possuisse disponibilidade orçamentária para o custeio integral da despesa prevista para o exercício de 2014 em relação ao Contrato nº 013/2014 firmado com a SANDES, de prestação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos do Interior do Estado, posto de Recepção III; esta Secretaria não obteve a concessão integral do montante orçado, na ordem de R\$948.110,48 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais, e quarenta e oito centavos).

De modo que, considerando que a Unidade Gestora apenas tinha disponível a concessão do valor de R\$247.654,42 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e dois centavos), só foi possível realizar o empenho parcial no exercício de 2014. O restante da despesa, no valor de R\$700.456,06 (setecentos mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, e seis centavos) teve que ser pago mediante o elemento de Despesas de Exercícios Anteriores/DEA,



pois, para SAEB empenhar o montante da despesa por Restos a Pagar/RP seria necessário à liberação da concessão do orçamento total, na ordem de R\$948.110,48 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais, e quarenta e oito centavos).

Cumpre ressaltar que o valor de R\$247.654,42 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, quarenta e dois centavos) foi pago mediante Restos a Pagar (RP) do exercício subsequente, em razão das notas fiscais referentes aos serviços prestados pela Contratada no mês de dezembro de 2014 terem sido emitidas apenas em 26/01/2015 e atestadas pela unidade responsável em 27/01/2015.

Assim, destacamos que apesar da SAEB dispor de dotação orçamentária suficiente ao custeio da despesa em um único exercício financeiro, não foi possível realizar o pagamento do valor integral em RP, pois houve apenas a liberação parcial da concessão. Diante das circunstâncias relatadas, fez-se necessário em caráter excepcional a utilização do procedimento específico de DEA, para pagamento da despesa remanescente do processo parcialmente pago por RP.

b.2) Contrato Nº 014/2014 – AML Serviços e Empreendimentos Ltda.

Quanto às inconsistências pontuadas por este Colendo Tribunal acerca do procedimento de execução da despesa, notadamente no âmbito do Contrato nº 014/2014, de prestação de serviços de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos da Capital do Estado, posto de Recepção III, firmado com a AML Serviços e Empreendimentos Ltda; esclarecemos que consistiu em um caso isolado o procedimento de empenho *a posteriori*, uma vez que rechaçamos veementemente qualquer possibilidade deste Órgão adotar como praxe administrativa a promoção do empenho das despesas após a data de emissão das notas fiscais respectivas.

Entretanto, especificamente no caso trazido à lume, esclarecemos que a prática do empenho das despesas concernentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015 após a emissão das faturas correspondentes, se deu em decorrência dos ajustes técnico-operacionais procedidos no Sistema de pagamento FIPLAN, mais precisamente por conta da alteração da unidade executora



responsável pela execução das despesas da SAC, migrando tais atribuições para esta Diretoria da SAEB, conforme se vê em cópia de publicação de apostila colacionada ao ofício.

Por oportuno, ressaltamos que a SAEB vem empreendendo todos os esforços necessários para regularizar tais imprecisões existentes na efetivação da tríplice empenho, liquidação e pagamento dos processos de execução de despesa, em atenção especialmente às normas preconizadas pela Lei Baiana de Licitações e Contratos, nº 9.433/2005, assim como na Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

5.3.5. Convênios

a) Ausência de Termos de Declaração

No tocante aos Convênios nsº 005 e 008/2014, sem captação e previsão de repasse, celebrado por esta Secretaria com a entidade convenente, Voluntárias Sociais do Estado da Bahia – VSBA e a parceira, Instituto de Co-Responsabilidade – INCORES, salientamos que não houve prejuízo à regular instrução dos feitos, em decorrência da ausência do referido termo de declaração nos autos dos processos administrativos nsº 0200130218520 e 0200140014973 respectivamente.

Isto porque, embora não conste nos autos um termo formal com tais dados, a Unidade Responsável providenciou a juntada de toda documentação civil, bem como endereço profissional e pessoal dos respectivos representantes das entidades convenente e parceira, mantendo-se as respectivas informações devidamente atualizadas durante toda execução dos convênios supramencionados, conforme estabelecido no art. 4º, inc. VIII, da Resolução nº144/2013 do TCE/BA.

Neste diapasão, informamos que para os convênios futuramente firmados pela SAEB, esta Diretoria adequará a instrução processual às exigências legais, inclusive promovendo a inclusão nos autos de um Termo de Declaração específico, abarcando no referido documento todos os dados concernentes aos representantes das entidades convenentes e parceiras, além da obrigação das mesmas manterem as informações atualizadas pelo prazo de 05 anos ou enquanto não transitar em julgado a decisão, na hipótese de autuação do Tribunal de Contas do Estado da Bahia .



b) Ausência de Cópia de Certificado ou Comprovante de Registro de Entidade com Fins Filantrópicos.

Em relação à ausência de certificado de registro da instituição parceira INCORES, no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS; esclarecemos que em razão do advento da Lei nº12.101/2009, regulamentada por meio do Decreto nº8.242/2014, houve a alteração de certos dispositivos da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), a exemplo do art. 18, inc. III, bem como a revogação do seu §3º, do art. 9º, tornando-se dispensável o registro de entidades benéficas de assistência social no Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS.

Tendo em vista que o Instituto de Co-Responsabilidade – INCORES foi criado no ano de 2010, ou seja, posterior à nova legislação promulgada, a mesma não obteve registro no CNAS, embora tenha inicialmente protocolado o requerimento, em obediência a previsão do art. 3º, inc. VIII, ‘c’, da Resolução nº144/2013 do TCE/BA.

Impende registrar que, diante da alteração legislativa supracitada, a INCORES efetivou seu registro no Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando viabilizar a concessão do certificado expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, na forma do art. 19, inc. I, da Lei nº12.101/2009, do qual se encontra em análise pelo citado Ministério, conforme se vê dos documentos em anexo.

Ante o exposto, verifica-se que para formalização de convênio sem previsão de repasse, entre órgão da Administração Pública Estadual e Entidade com fins filantrópicos, os autos do processo administrativo deve ser instruído, dentre outros documentos, com a devida **comprovação do registro da instituição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS** e não mais com registro no Conselho Nacional, consoante regramento normativo ora incidente.

Prestadas tais considerações, colocamo-nos à inteira disposição deste Egrégio Tribunal, para esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, ao tempo em que renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração, notadamente pelos seus valiosos préstimos que possibilitam decisivamente o aprimoramento técnico dos atos administrativos, sobretudo em



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SAEB
DIRETORIA GERAL – DG

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

215

relação ao planejamento e execução financeiro-orçamentária da Administração Pública Estadual, em consonância aos diplomas legais.

Atenciosamente,

Nelma Carneiro Araújo
Nelma Carneiro Araújo
Diretora Geral/SAEB

| | |
|---------------------|----------|
| TCE-PROTOCOLO GERAL | |
| RECEBIDO | |
| EM | 30/01/15 |
| <i>[Signature]</i> | |
| Brenda F. Batista | |
| INOVA/GEPRO | |

LEGBILDADE GOMPRGEMETIDA

TCE/GEARQ

ANECHO חניכ

| | | | | | |
|------------|---|--------------------|--------|------|--------------------------|
| 234 | CORRIBA - COOPERATIVA DE ELETROGÊNEO DO ESTADO DA BAHIA DAZIA TERRÃO | 15.129.629.0001-94 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.784.0214.9314 |
| 9912532001 | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (CORREIOS BRASILEIROS) | 34.028.315.0005-37 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2244 |
| 02392314 | SERVICE PACK EMPREENDIMENTOS LTDA - ME | 11.721.919.0001-61 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2006 |
| 05020218 | COMPETI COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME | 12.240.473.0001-43 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2244 |
| 021/2014 | JAMIL E CAROLINO CONSULTORES - VF | 17.784.634.0001-41 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 04020214 | MAR BUREAUCRATICOS E SERVICOS LTDA - ME | 13.424.634.0001-23 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 04020214 | PRAO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | 07.323.382.0001-21 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 04020214 | CONTRATA SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA - ME | 18.205.470.0009-40 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 94322218 | CONFIDIGRAFIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA | 13.579.930.0001-32 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 54 | ENGENHARIA NOVO GASE AQUAS E BANHEAMENTO S/A (AGUA DE ITABURA) - BA/SA | 14.629.580.0001-21 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 02022218 | INSTITUTO DIAMO DE METROLOGIA E QUALICATE - ISMETRO | 01.327.594.0001-43 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 03022214 | EMB MANUTENÇÃO E SERVICO LTDA | 17.182.874.0001-80 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 03022214 | TEPECONTROL PEÇAS E EQUIPAMENTOS E CERÂNICOS DE REFORÇO RACAO LTDA - ME | 04.627.122.0001-22 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844/2881 |
| 04020214 | URSO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA/M | 04.622.124.0005-11 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 03022218 | MERCAP CONFECCAO E ASSISTENCIA TECNICA DA EQUIPAMENTOS E ESTALADEIROS LTDA - ME | 03.283.553.0001-22 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844/2883 |
| 03020214 | CLIMATECH AR CONDICIONADORES LTDA - ME | 12.351.020.0001-31 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844/2883 |
| 03022214 | JPS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA | 13.829.630.0001-39 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 00050218 | VOLUNTARIAS SOCIAIS DA BAHIA | 15.183.623.0001-99 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| | DICORES - PESO de Consultoria Social | 13.275.525.0001-00 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| 00050218 | VOLUNTARIAS SOCIAIS DA BAHIA | 15.183.623.0001-99 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |
| | DICORES - PESO de Consultoria Social | 13.275.525.0001-00 | 02/101 | 3001 | 34.122.152.2844 |

Gabinete do Secretário, 11 de fevereiro de 2015

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2011/001863-1 – TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO ECT - 9012.267.211 – CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/BA – CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES - VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 642.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) E GOLBAL DE R\$ 7.704.000,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL REAIS). VIGÊNCIA – 14/02/2015 A 13/02/2016 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GESTORA: 09.201.0001 – FUNÇÃO GOVERNO: 04.122.502 – ATIVIDADE: 2010.9000 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.3000 – DESTINAÇÃO: 01.05.000.000/0213.000 00.030.000.000/0100.000 - ASSINATURA: 11/02/2015.

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E
AQUICULTURA

Bahia Pesca S/A

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO N° 02/2015 Parte: BAHIA PESCA S/A E FUNDAÇÃO ADM. OBJETO: Prestação

de serviço de apoio especializado Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a pescadores e aquicultores, visando promover o desenvolvimento das comunidades pesqueiras no Estado, por meio da execução do programa Vida Melhor, através de ações da Bahia Pesca. VALOR: R\$ 30.168.763,12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder (Orgão: 3.10, Unidade Orçamentária: 10.501, Unidade Gestora: 001, P.A./C.E: 20.602.118.66035, Natureza da Despesa: 33.90.30, Destinação de Recurso: 0.324.800072/0.120.000000 - PRAZO: 24 meses – BASE LEGAL: Le 12.372/2011.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO CONTRATO N° 009/2015

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA BAZE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MCRAES MCREIREA, REPRESENTADA POR BAZE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO PALCO PRINCIPAL NO LARGO DO PELOURINHO, NO DIA 17/02/2015 (TERÇA-FEIRA) VALOR: R\$ 67.510,31 (NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.101 - APG. FONTE: 100.315 ou 324. PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.139.5056; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA. ASSINAM: ANTÔNIO JORGE PORTUGAL E ISABEL MARINS PEREIRA KURTZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600150006350.

RESUMO DO CONTRATO N° 010/2015

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA SOM & CIA PROMOÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JORGE ARAGAO, REPRESENTADA POR SOM & CIA PROMOÇÃO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO PALCO PRINCIPAL NO LARGO DO PELOURINHO, NO DIA 14/02/2015 (SÁBADO). VALOR: R\$ 111.340,21 (CENTO E ONZE MIL TREzentos e QUARENTA REAIS E Vinte e Um CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.101 - APG. FONTE: 100.315 ou 324. PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.139.5056; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA. ASSINAM: ANTONÍO JORGE PORTUGAL E OSMAR COSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600150006003.

RESUMO DO CONTRATO N° 011/2015

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA TABARINHA PRODUCÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARIENE DE CASTRO, REPRESENTADA POR TABARINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO PALCO PRINCIPAL NO LARGO DO PELOURINHO, NO DIA 13/02/2015 (SEXTA-FEIRA). VALOR: R\$ 67.010,31 (SESENTA E SETE MIL DEZ REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.101 - APG. FONTE: 100.315 ou 324. PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.139.5056; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA. ASSINAM: ANTONÍO JORGE PORTUGAL E LUCAS DE LIMA ABDE SILVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600150005198.

Por tudo que foi aludido no processo e com fulcro no art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/05, bem como art.1º, inciso IV, da Portaria nº PGE/089/2012, AUTORIZO a celebração Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2011, celebrado com a Empresa Centro de Pesquisas em Informática LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de licença de uso de Software, solução de antivirus, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/02/2015 e com término em 18/02/2016.

Em 06/02/2015

ANTÔNIO JORGE PORTUGAL
Secretário de Cultura

RESUMO DO CONTRATO N° 012/2015

PARTES: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA PEDRA DO MAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARGARETH MENEZES, REPRESENTADA POR PEDRA DO MAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO PALCO PRINCIPAL NO LARGO DO PELOURINHO, NO DIA 13/02/2015 (SEXTA-FEIRA). VALOR: R\$ 30.027,83 (TRINTA MIL NOVECENTOS E Vinte e Sete REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.22.101 - APG. FONTE: 100.318 ou 324; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.139.6886; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS FORO: COMARCA DE SALVADOR BAHIA. ASSINAM: ANTONÍO JORGE PORTUGAL E LILIAN COELHO SAMPAIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800150006941

TCE / GEARQ

LÉGIBILIDADE
COMPROMETIDA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CONDUTA À FORÇA
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE COORDENADORA, PRIVADA DO SULAS

PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTOCOLIZADOS NO MDS

Atualizado em 19/04/2015

| Processo | Entidade | UF | Data de protocolo | Concedido | Pestalozzi |
|----------------------|---|----|-------------------|-----------|------------|
| 71006_098575/2013-51 | INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE SOCIAL - INCORES | BA | 26/09/2013 | SALVADOR | BA |

AGUARDANDO ANÁLISE

TCE / GEARQ
ILEGÍVEL

218

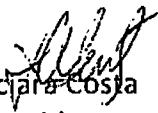
269

CMAS

Declaração de Capacidade Técnica e Funcionamento

Declaramos para os devidos fins que a instituição, INSTITUTO DE CO-
RESPONSABILIDADE SOCIAL- INCORES, situada à Rua Av. Lucaia nº 281,
Edif. WM, sala 403, Rio Vermelho- Salvador- BA, nesta Capital. Inscrita neste
conselho, sob nº 009/2011, vem prestando serviços de Proteção Social Básica,
com adolescentes e jovens no Município de Salvador, de forma gratuita e
planejada conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sem
pendências neste CMAS.

Salvador, 25 de setembro de 2015.


Jaciara Costa
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS - Salvador

TCE / GEARQ

LEGIBILIDADE
COMPRIMETIDA